



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 718

Macapá, 2ª-feira, 6 de Novembro de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, de Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 872/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 27 de abril de 1967, que passa a ter a seguinte redação:

Considerar aposentado, na forma do artigo 176, item I, combinado com o de nr. 187, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952 Odon Maciel de Castro, ocupante do cargo de Técnico Rural, nível 11-A (Código P-205), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 2 de maio de 1967, com os proventos calculados na forma prevista no artigo 181, da mencionada Lei nr. 1.711/52.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

A partir de 1º de novembro deverão ser adiantados os relógios em uma hora, de acordo com o Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que instituiu o horário de verão em todo o Território Nacional.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 223/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 30 de junho de 1967, que passa ter a seguinte redação:

Considerar aposentado, na forma do artigo 176, item I, combinado com o de nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Cândido de Melo, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 1º de julho de 1967, com os proventos calculados na forma prevista no artigo 181, da já mencionada Lei nr. 1.711/52.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 1.821/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 14 de junho de 1967, que passa a ter a seguinte redação:

Considerar aposentado, na forma do artigo 176, item I, combinado com o de nr. 187, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Rodrigues Sampaio, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de junho de 1967, com os proventos calculados na forma prevista no artigo 181, da Lei nr. 1.711/52, acima citada.

Palácio do Governo, em Ma-

capá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.972/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 31 de agosto de 1967, que passa a ter a seguinte redação:

Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o de nr. 178, item II, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Mourão dos Reis, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8 (Código POL-506), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de setembro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 433/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 7 de junho de 1967, que passa a ter a seguinte redação:

Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o de nr. 178, item II, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel de Oliveira Pinheiro, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7 (Código CT-805), do Quadro de Funcionários do

Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA — a contar de 1º de julho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 811/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Capitão-de-Fragata R-1 João de Oliveira Côrte, exercendo o cargo de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade de Manaus Estado do Amazonas, a fim de, na qualidade de representante do Governo do Amapá, tomar parte na reunião promovida pela Comissão de Marinha Mercante, com o objetivo de estudar medidas tendentes à solução da navegação do interior, inclusive reformulação das linhas náuticas da Amazônia.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 812/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Farias dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de funcio-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

nários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, do Quadro acima referido, para responder pelo Expediente daquela Superintendência, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 813/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Considerar desligado do exercício do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 7-C, de Sub-Comandante da Guarda Territorial, Marcelino da Costa Alves, funcionário aposentado do Governo deste Território, exonerado do referido cargo pelo Decreto Governamental de 11 de abril de 1967, cessando, assim, os efeitos da Portaria nr. 207/67-GAB, da mesma data.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 814/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 3.885/67-SGT,

RESOLVE:

Designar José Emílio Prestes dos Santos, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B; Raimundo Duarte dos Santos, Auxiliar de Medição, nível 6, e Miracy do Espírito Santo, Trabalhador, nível 1, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Divisão de Terras e Colonização, para viajarem de sua sede - Macapá - até o Município de Oiapoque, a fim de proceder demarcação da área solicitada pelo Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), conforme Processo nr. 2448/67-SGT, bem como executar outros encargos relacionados com os interesses da Divisão de Terras e colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 815/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 3.916/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Severino Galvão de Lima, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 7 de outubro a 5 de novembro de 1967, na forma do item I, do artigo 83, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em

Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 816/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.919/67-SGT,

RESOLVE:

Designar, Osear Manito da Silva, ocupante do cargo de Técnico Rural, nível II-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para viajar de sua sede — Macapá — até a cidade de Oiapoque, a fim de, em estreita colaboração com o Prefeito daquele Município, escolher a área onde deverá ser instalada o Campo Agrícola de Oiapoque, bem como estudar as possibilidades de alojamento e contratação de empreiteiros para a execução dos serviços de derruba de tarefas de matas e outros encargos, objetivando a imediata instalação e do funcionamento daquela Unidade Administrativa.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 817/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 3.133/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Borges de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 110, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 818/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.984/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Tomaz Fagundes dos Santos, ocupante do cargo de Pintor, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 819/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3132/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Manoel Henrique Anjos dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, um (1) ano de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 820/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta da Processo nº 3.417/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Francisco Calandrine de Azevedo, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de outubro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 821/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.286/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Maria Lucilda Gurjão, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível, 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, dois (2)

anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de outubro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ministério do Interior

Governo do

Território Federal do Amapá

TÉRMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO — PORTARIA nº 824/67-GAB, de 31 de outubro de 1967.

Aos trinta e hum dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Hangar, dependência do Serviço de Transportes Aéreos do Governo, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Governamental nº 824/67-GAB, datada de 31 de outubro do corrente ano, composta dos senhores Jorge Nassif — Cap. R/1, Delegado de Polícia, símbolo 8-C, exercendo a função de Chefe da Seção do Material; Vitor José Moreira dos Santos, Oficial de Administração, nível 12-A, Chefe do Serviço de Transportes Aéreos; Juarez de Queiroz Monteiro, Piloto Aviador, nível 15 e Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronave, nível 12, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, para proceder termo de entrega e recebimento de helicóptero prefixo PP-ENO, presente o Sr. Dr. Mário José Gazel Sena, na qualidade de representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Amazonas, conforme procuração passada às fls. 123, do livro 751, do Cartório do 1º Tabelião, Dr. Fernando Madeira Barros, à rua Marechal Deodoro, 271 — Manaus — Amazonas — Brasil, credenciado para receber a referida aeronave, de acordo com o Ofício nº GS-O 2293, de 31 de outubro de 1967, do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em exercício, Sr. Dalmo Genuino de Oliveira, foi efetuada a entrega ao Sr. Dr. Mário José Luiz Gazel de Sena, do helicóptero, prefixo PP-ENO, ano de fabricação 1966, cor marfim, marca Hughes, motor marca Lycoming 4 cilindros, modelo do helicóptero 269-B-300, série de helicóptero 1J60260, modelo do motor H10 — 360 — AIA, série do motor L-2088 — SIA, H.P. 180 (injeção direta), horas voadas 142,4 horas, autonomia 0430 horas (teóricas), velocidade horizontal 86 milhas, velocidade vertical 1.500 pés por

minuto, rádios tipo VHF, marca KING, acompanhado dos seguintes acessórios: flutuador, maca, bagageiro e guincho elétrico. A transferência por cessão deste Território para a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), foi autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, no processo nº MI/8361/67, em despacho de 3 de outubro do corrente ano. A transferência ora cogitada não exclui a assinatura do termo de cessão a ser firmado naquele processo, tão logo o expediente respectivo retorne do Rio de Janeiro. O presente termo foi lavrado em (5) cinco vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme vai assinado pela Comissão, pelo senhor Dr. Mário Luiz Gazel Sena, como receptor da referida aeronave e das testemunhas abaixo. Macapá, trinta e hum de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Jorge Nassif — Cap. R/1
Chefe da Seção do Material

Vitor José Moreira dos Santos
Oficial de Adm. nível 12-A
Chefe do STA

Juarez de Queiroz Monteiro
Piloto Aviador — nível 15

Arlindo Silva de Oliveira
Mecânico de Aeronave
nível 12

Dr. Mário José Luiz Gazel Sena
Receptor

Testemunhas:

Walter Batista Nery

Waldemiro Bentes Monteiro

Divisão de Obras

A P R O V O :

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo de contrato para construção do Palácio do Governo, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo diretor da Divisão de Obras e a firma «CONTERPA» — Construções, Teraplanagem e Pavimentação S.A.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Engenheiro José Maria de Amorim Lopes, Diretor da firma «CONTERPA» — Construções, Teraplanagem e Pavimentação S.A., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Rua Santo Antônio, 432 — 10º Andar, em Belém do Pará e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente,

que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convenionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do Palácio do Governo, nesta capital.

§ 1º — O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

§ 2º — A Empreiteira se obriga a apresentar a complementação do projeto de acordo com a cláusula 5.3.1 do Edital nº 02/67-D.O., publicado no Diário Oficial nº 686.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa Cruzados Novos e Nove Centavos (NCR\$ 553.890,09).

III — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 4.1.1.3., destinados a prosseguimento e conclusões de obras (Palácio do Governo), do Ministério do Interior.

§ 1º — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), mediante boletins de medições efetuados pela Divisão de Obras, após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços por esta Divisão.

§ 2º — A extração dos boletins só será feita de acordo com as disponibilidades financeiras existente no Serviço de Administração Geral (SAG), digo, no Governo do Território.

§ 3º — As ordens para início, paralizações e reinícios de serviços serão expedidas pela Divisão de Obras em função dos recursos orçamentários disponíveis.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de trezentos (300) dias corridos, contados a partir da data da expedição da primeira ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita às multas de acordo com o Edital de Concorrência 02/67-D.O., publicado no Diário Oficial nr. 686, de 15 de setembro do

corrente ano.

VI — Reajustamento: — Será permitido o reajustamento de preço de acordo com a Lei vigente.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º. — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º. — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º. — A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras, de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º. — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º. — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições compactuadas, cumprindo a Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º. — O entulho resultante da demolição e os materiais que a eles se destinam, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Mão de Obra: — A direção da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de capacidade e idoneidade técnica e pessoal, devendo permanecer na obra durante as horas normais de trabalho além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra a Legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidade: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única

e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ Único — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

a) sua negligência, imprudência ou imprudência;

b) imperfeição e insegurança da obra;

c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após a entrega dos serviços, de acordo com o Regulamento de construção civil;

d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução do serviço;

e) ato ilícito seu e de seus empregados;

f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interposição judicial.

XI — Disposições Gerais: —

Item Primeiro — Caução — A Empreiteira se obriga a recolher uma caução contratual, de acordo com a cláusula 5.4.3 do Edital de Concorrência nr. 62/67-D.O. publicada no Diário Oficial nr. 687 de 18 de setembro do ano curso.

§ Único — A caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do contrato por fraude, má fé, incapacidade da empreiteira ou comprometimento de ordem pública.

Item Segundo — Rescisão — Será prevista a cláusula de rescisão de contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, sem direito à Empreiteira de indenização de qualquer espécie.

Item Terceiro — Transferência de Contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da

Divisão de Obras.

Item Quarto — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros do serviço a cargo da Empreiteira.

Item Quinto — Foro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá para foro legal do presente contrato.

Item Sexto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordados, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está inscrito de sêlo, conforme Art. 40, Nota 3a da Tabela de Sêlo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Escrevente Datilógrafo, nível 7, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 31 de outubro de 1967.

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

CONTERPA Construções Terraplanagem e Pavimentação
Diretor José Maria de Amorim Lopes
Empreiteira

Silas Ribeiro de Assis
Testemunha

Carlos Cordeiro Gomes
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras.

Liquidação da C.C.F.T.F.A.

EDITAL

Pelo presente edital faço saber a todos que, por sentença de 14 do corrente, o Senhor Juiz de Direito desta Comarca, decretou a liquidação da Caixa de Crédito dos Funcionários do Território Federal do Amapá, nomeando a mim Theodolino das Mercos Flexa de Miranda, Liquidante da citada falência.

E, para dar cumprimento ao que determina o Item I do Art. 63 do Decreto Lei nr. 7.661, de 21/6/45, comunico aos credores da entidade em liquidação que os Livros e outros documentos da mesma estarão a disposição dos interessados nos dias úteis das 15:00 às 18:00 horas, até a segunda ordem, à Rua Odílardo Silva, 137, esquina com a Avenida Mateus de Azevedo Coutinho, nesta capital, publicando o presente edital

pela primeira vez, para atender ao que determina o Art. 205, do mesmo Decreto Lei.

Macapá, 1º de novembro de 1967.

Theodolino das Mercos Flexa
de Miranda
Liquidante

Comissão Revisora de Inquérito

PORTARIA Nr. 01/67-CRI

O Presidente da Comissão Revisora do Processo Administrativo designada pela Portaria nr. 741/67-GAB, datada de 16 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá.

RESOLVE, na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o servidor Francisco Chagas Valente, escrivão de Polícia, nível II, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para desempenhar as funções de Secretário da mesma comissão, Macapá, 23 de outubro de 1967.

Austregéssilo de Castro
Sussuarana
Presidente

Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá

Approvo:

General Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

PORTARIA nr. 15/67-SSN
O Senhor Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, por nomeação legal e usando de suas atribuições etc.,

RESOLVE:

Designar Elionai Cesar da Silva, ocupante do cargo de Eletrotécnico, nível 15-B, do Quadro de Funcionário Públicos do Governo deste Território, lotado nesta Superintendência, para responder pelo Expediente do Setor de Coordenação, durante o impedimento do respectivo titular.

Dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Gabinete do Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá, em Macapá, 31 de outubro de 1967.

João de Oliveira Côrtes
Cap. de Fragata (AM) R. REM
Superintendente
«SUSNAVA»

Preço do exemplar

NT\$ 0,05